

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002324/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022524/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.000585/2013-18
DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2013

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46318.001253/2012-70
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 05/10/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM, CNPJ n. 76.349.919/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA;

E

SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, CNPJ n. 00.904.448/0013-73, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JURANDYR ADALBERTO FERNANDES MOREIRA e por seu Diretor, Sr(a). AVELINO SILVIO NOGUEIRA PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 14 de maio de 2013 a 24 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**ADICIONAL NOTURNO****CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica estabelecido o pagamento do adicional noturno com o percentual de 30% (trinta por cento), para o trabalho noturno, assim considerado aquele realizado das 22:00 (vinte e duas horas) de um dia às 05:00 (cinco horas) do dia seguinte, razão pela qual não será

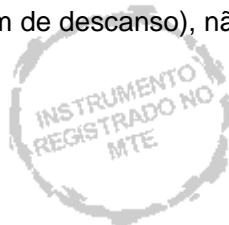
aplicável o adicional previsto na cláusula quinta do acordo coletivo registrado sob o nº PR 004434/2012, o qual só se aplica à escala 12x36.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - ESCALA DE TRABALHO 6X1

Os trabalhadores que estavam trabalhando na escala 12x36, a partir de 14 de maio de 2013, passarão a cumprir jornada de 44 horas semanais, sendo que a modificação da jornada 12x36 para a escala 6x1 (seis dias de trabalho com um de descanso), não implicará em qualquer acréscimo de salário.



Parágrafo único

Para os trabalhadores que desenvolverem escala 6x1 (seis dias de trabalho com um de descanso), será aplicada a compensação de horas, denominada "banco de horas" pactuada no acordo coletivo celebrado com o SINDICATO, o qual se aplica a todos os empregados da categoria preponderante da empresa, exceto para àqueles que desenvolvem suas atividades na escala 12x36.

CLÁUSULA QUINTA - ESCALAS DE TRABALHO - INCREMENTO DA PRODUÇÃO

Tendo em vista que o presente aditivo está sendo celebrado com a finalidade de evitar demissões em massa e extinção de diversos postos de trabalho, fica convencionado que, a critério da EMPRESA, sempre que houver necessidade, devido ao processo produtivo, a jornada de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente termo aditivo, será alterada, mediante comunicação prévia, de forma coletiva aos empregados envolvidos, com pelo menos (05) dias de antecedência da alteração da escala, adotando-se as seguintes escalas de trabalho:

- 1) Escala 12x36 já prevista no acordo coletivo denominado "ESCALA DE TRABALHO EM TURNOS FIXOS", número de registro no MTE PR004434/2012.
- 2) Escala 6 x 2 (seis dias trabalhados por dois dias de descanso), prevista nos parágrafos descritos a seguir.

Parágrafo Primeiro:

Para a escala de trabalho de 6 x 2 (seis dias trabalhados por dois dias de descanso), a jornada semanal de trabalho será de 44:00 horas.

Parágrafo Segundo:

Fica assegurado a todos os trabalhadores abrangidos pela escala de trabalho de 6 x 2 (seis dias trabalhados por dois dias de descanso), o descanso relativo aos feriados dos dias 1º de janeiro (ano novo), 1º de maio (dia do trabalho) e 25 de dezembro (natal).

Havendo necessidade de trabalhos em feriados, exceto os citados no item anterior, na escala de trabalho de 6 x 2 (seis dias trabalhados por dois dias de descanso), haverá o pagamento de horas extras com o adicional de 100% (cem por cento).

Em conformidade com a legislação vigente, na escala de trabalho de 6 x 2 (seis dias trabalhados por dois dias de descanso), conforme escala preexistente, haverá a ocorrência de trabalhos aos domingos, como sendo dia normal de trabalho, ficando assegurado uma folga coincidente com o domingo a cada 07 (sete) semanas.

Parágrafo Terceiro:

Para aqueles empregados que vierem a trabalhar na escala 6x2, no período de 16 de setembro de 2013 a 15 de março de 2014, excepcionalmente, em relação a esse período, não será aplicado o sistema de compensação de horas, denominado "banco de horas".

Parágrafo Quarto:

Os empregados que vierem a ser admitidos pela EMPRESA, ficarão sujeitos as escalas previstas nas cláusulas anteriores, bem como aos demais termos e condições ora convencionados, devendo ser informados pela EMPRESA no ato de sua admissão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - OBJETIVO DO ADITIVO

As partes em razão da retração do mercado, e ainda, com a finalidade de evitar demissões em massa e extinção de diversos postos de trabalho, resolvem celebrar o presente termo aditivo, com a finalidade de possibilitar as escalas de trabalho previstas nas cláusulas constantes do presente termo aditivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do acordo coletivo vigente que não colidirem com o presente aditivo.

Para representá-los na assinatura do presente termo aditivo, os empregados da **EMPRESA**, outorgam poderes aos representantes legais do **SINDICATO**.

Observadas as determinações contidas no artigo 625 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica eleito como foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo do Trabalho, a Junta de Conciliação e Julgamento de Maringá - PR, ou o Juízo de Direito da localidade em que o empregado prestar seus serviços ao empregador.

RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA
PRESIDENTE

**SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF,
TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM**

JURANDYR ADALBERTO FERNANDES MOREIRA
GERENTE
SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

AVELINO SILVIO NOGUEIRA PEREIRA
DIRETOR
SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS